



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa Requisitante: Departamento Administrativo

Responsável pela elaboração:

SÁVIO GABRIEL GAMA SANTOS, Membro da Equipe de Planejamento, matrícula nº 196.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação da prestação de serviços de consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratações públicas, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirajuba/PE, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos, condições e especificações aqui estabelecidos.

1.2. Os serviços possuem natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, e têm por finalidade oferecer suporte técnico especializado às atividades de planejamento, instrução, formalização, acompanhamento e gestão dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas conduzidas por esta Casa Legislativa.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por objetivo assegurar a regularidade jurídica, a eficiência administrativa e a segurança institucional dos procedimentos de licitações e contratações públicas da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Busca-se, com a contratação, especialmente:

- I – prover suporte técnico especializado à fase preparatória das contratações;
- II – orientar a correta instrução dos processos licitatórios e das contratações diretas;
- III – mitigar riscos de impropriedades formais e materiais;
- IV – alinhar os procedimentos às orientações dos órgãos de controle;
- V – fortalecer as práticas de governança, planejamento e motivação administrativa.

3. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem executados compreendem, de forma integrada e contínua, as seguintes atividades:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

3.1.1. Apoio Técnico à Fase Preparatória das Contratações

Prestação de orientação técnica e administrativa na identificação da necessidade pública e na adequada estruturação da fase interna dos procedimentos de contratação, incluindo:

- auxílio na elaboração e revisão de Documentos de Formalização da Demanda (DFD);
- apoio na elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), quando exigíveis ou recomendáveis;
- assessoramento na definição do objeto, da natureza do serviço ou fornecimento e do enquadramento jurídico da contratação.

3.1.2. Consultoria Técnica na Instrução dos Procedimentos Licitatórios e das Contratações Diretas

Prestação de consultoria técnica voltada à correta instrução dos processos de licitação e de contratação direta, abrangendo:

- orientação quanto à escolha da modalidade de licitação ou hipótese de dispensa/inexigibilidade;
- apoio técnico na elaboração e revisão de Termos de Referência, avisos de contratação direta, editais e minutas contratuais;
- auxílio na conformação dos procedimentos às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e às orientações dos órgãos de controle.

3.1.3. Apoio Técnico na Pesquisa de Preços e na Formação da Estimativa de Valor

Orientação e acompanhamento técnico na realização da pesquisa de preços, compreendendo:

- definição das fontes adequadas para a pesquisa de mercado (PNCP, Tome Conta/TCE-PE, contratações similares, entre outras);
- auxílio na formação da cesta de preços;
- apoio na elaboração da motivação administrativa quanto à compatibilidade do valor estimado com o mercado e à vantajosidade da contratação.

3.1.4. Consultoria Administrativa na Gestão e Acompanhamento das Contratações

Prestação de apoio técnico-administrativo durante a execução contratual, incluindo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

- orientação quanto à designação e às atribuições do gestor e do fiscal do contrato;
- apoio na análise de pedidos de aditamento, reajuste, repactuação ou prorrogação contratual;
- assessoramento na condução de comunicações formais, notificações e registros administrativos relacionados à execução do contrato.

3.1.5. Disponibilização de Estrutura Técnica e Recursos Humanos pela Contratada

A contratada deverá disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade:

- equipe técnica com qualificação compatível com o objeto contratado;
- recursos tecnológicos necessários ao atendimento remoto e à comunicação institucional;
- ferramentas digitais e softwares adequados para elaboração, revisão e acompanhamento dos documentos administrativos;
- meios próprios para atendimentos presenciais e remotos, sem geração de ônus adicional à Câmara Municipal.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação justifica-se pela complexidade técnica e normativa introduzida pela Lei Federal nº 14.133/2021, que ampliou substancialmente os deveres de planejamento, motivação, transparência e gestão das contratações públicas.

4.2. A Câmara Municipal de Ibirajuba/PE, como ocorre na maioria dos legislativos municipais de pequeno porte, não dispõe de estrutura técnica interna suficiente para absorver, de forma contínua e segura, todas as exigências do novo regime jurídico das contratações públicas.

4.3. A ausência de suporte técnico especializado contínuo expõe a Administração a riscos concretos, tais como impropriedades procedimentais, recomendações corretivas por órgãos de controle e responsabilização pessoal de agentes públicos.

4.4. Assim, a contratação revela-se necessária, adequada e proporcional, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, do planejamento, da segurança jurídica e da governança administrativa.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA ESCOLHIDA

5.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor global



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para contratações diretas de serviços, conforme os parâmetros vigentes e atualizados pela Administração Pública Federal.

5.2. A opção pela contratação direta justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e legalidade dos serviços de consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratações públicas, os quais se mostram essenciais ao adequado funcionamento institucional da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE, especialmente no contexto de plena vigência do novo regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021.

5.3. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza continuada, que demanda acompanhamento permanente, orientação técnica constante e suporte administrativo recorrente às atividades de planejamento, instrução e gestão das contratações públicas, mas que não apresenta complexidade procedimental ou risco competitivo que justifique a deflagração de modalidade licitatória mais formal, como o pregão eletrônico. Nessas condições, a adoção de procedimento licitatório convencional não representaria ganho relevante de economicidade, podendo, ao contrário, gerar ônus administrativo desproporcional à Administração.

5.4. Ressalte-se que, conforme o modelo administrativo atualmente adotado, a Câmara Municipal de Ibirajuba/PE realiza diretamente suas contratações de pequeno e médio vulto, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, reservando as modalidades licitatórias mais complexas às hipóteses de maior vulto financeiro ou complexidade técnica. A presente contratação direta, portanto, alinha-se à prática administrativa consolidada da Casa Legislativa, permitindo resposta tempestiva, eficiente e juridicamente segura às suas necessidades institucionais.

5.5. O prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses foi definido em razão da natureza continuada dos serviços, da necessidade de estabilidade técnica e operacional no assessoramento das rotinas de licitações e contratos ao longo do exercício administrativo e da conveniência de possibilitar avaliação adequada do desempenho da solução contratada, sem prejuízo de eventual planejamento de procedimento licitatório futuro, caso se revele necessário.

5.6. A adoção da dispensa de licitação, na hipótese em exame, encontra pleno respaldo nos princípios da eficiência administrativa, economicidade, continuidade do serviço público, proporcionalidade e razoabilidade, assegurando à Câmara Municipal de Ibirajuba/PE a manutenção da regularidade de seus procedimentos de contratação, o fortalecimento da segurança jurídica dos atos administrativos e a estrita conformidade com as exigências legais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA | VALORES REFERENCIAIS MÁXIMOS ADMITIDOS

6.1. O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de Menor Preço Global, considerando a execução integrada do objeto, que compreende a prestação contínua dos serviços de consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratações públicas, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. A adoção do critério de julgamento por preço global justifica-se pela natureza interdependente, complementar e continuada dos serviços contratados, cuja execução conjunta assegura maior eficiência administrativa, uniformidade metodológica, padronização das orientações técnicas e melhor gestão dos procedimentos de contratação pública, além de reduzir riscos de fragmentação do suporte técnico e de inconsistências na condução dos processos administrativos.

6.3. O valor referencial máximo admitido para a contratação foi estabelecido com base em pesquisa mercadológica prévia, realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se, como fontes, bases públicas de contratações similares, especialmente o Tome Conta, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, bem como registros disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, assegurando a compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado regional e no âmbito da Administração Pública.

6.4. A análise das propostas considerará, além do preço global ofertado, a conformidade técnica da solução apresentada, exigindo-se que o proponente demonstre capacidade técnica compatível com o objeto contratado, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável às contratações públicas.

6.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão admitidos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares ou compatíveis com o objeto, especialmente aqueles relacionados à consultoria técnica administrativa em licitações e contratos públicos, assessoramento a órgãos da Administração Pública, apoio à instrução de procedimentos licitatórios ou à gestão contratual, vedada a exigência de experiências específicas que restrinjam indevidamente a competitividade.

6.5. O julgamento e a classificação das propostas serão formalmente registrados nos autos do processo, com motivação expressa quanto à escolha da proposta vencedora, avaliação da relação custo-benefício e verificação da aderência da solução ofertada às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE, assegurando a rastreabilidade, a legalidade, a transparência e o controle pelos órgãos de fiscalização.

6.6. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atenda integralmente aos requisitos técnicos, legais e de habilitação estabelecidos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

neste Termo de Referência e na legislação vigente aplicável à contratação por dispensa de licitação.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. A estimativa de preços adotada para fins de planejamento da presente contratação foi apurada mediante pesquisa de valores praticados por outras Câmaras Municipais do Estado de Pernambuco, com base em consultas realizadas na ferramenta Tome Conta, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observando-se parâmetros de contratações similares e recentes.

7.2. Com fundamento nos dados obtidos, **o valor mensal máximo admitido para a contratação do objeto deste Termo de Referência é de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) mensal, perfazendo o valor global máximo de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)**, correspondente ao período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

7.3. A utilização das bases públicas Tome Conta e PNCP confere objetividade, rastreabilidade e confiabilidade à estimativa de preços, em estrita observância ao disposto no art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que reúne valores efetivamente praticados por entes públicos em contratações reais, afastando construções abstratas e assegurando aderência ao mercado público regional.

7.4. Ressalta-se que a presente etapa se refere exclusivamente à estimativa de preços necessária ao planejamento da contratação, não implicando escolha prévia de fornecedor, direcionamento, preferência subjetiva ou análise de proposta comercial específica, aspectos que somente serão apreciados na fase própria do procedimento de dispensa de licitação, com a devida motivação administrativa e observância dos princípios da isonomia, da impessoalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

7.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, consignada no orçamento vigente, a ser devidamente indicada no momento da formalização do contrato, nos termos da legislação financeira aplicável.

8. PLANO DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

8.1. Considerando a natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços predominantemente intelectuais e digitais, relacionados à consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratações públicas, serão observadas diretrizes de sustentabilidade ambiental voltadas à redução de impactos indiretos e à adoção de práticas compatíveis com os princípios da Administração Pública contemporânea.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

8.2. No âmbito da execução contratual, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, as seguintes medidas de sustentabilidade:

I – Prioridade ao uso do meio digital: a contratada deverá adotar, preferencialmente, meios eletrônicos para elaboração, envio, tramitação, armazenamento e revisão de documentos administrativos, relatórios técnicos, minutas, pareceres e comunicações institucionais, contribuindo para a redução do consumo de papel, impressões e demais insumos físicos;

II – Redução de deslocamentos e otimização logística: os serviços deverão ser executados, sempre que possível, por meio de atendimento remoto, utilizando-se ferramentas de comunicação eletrônica, reuniões virtuais e suporte à distância, ressalvadas as hipóteses em que a presença física se revele necessária por determinação da Administração. Tal diretriz contribui para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e do consumo de combustíveis fósseis;

III – Adoção de soluções tecnológicas sustentáveis: recomenda-se a utilização de ferramentas digitais eficientes, softwares otimizados e recursos tecnológicos que privilegiem baixo consumo de energia, boas práticas de segurança da informação e racionalização de recursos computacionais, alinhando-se às diretrizes de eficiência administrativa e à chamada Tecnologia da Informação Verde (TI Verde);

IV – Sensibilização e cooperação institucional: a contratada deverá colaborar com a Administração na identificação de boas práticas administrativas e ambientais, sugerindo fluxos de trabalho mais eficientes, alternativas procedimentais e rotinas de gestão que contribuam para a redução de impactos ambientais indiretos, sem prejuízo da qualidade, da continuidade e da segurança jurídica dos serviços prestados.

8.3. Não se vislumbra, no curso da execução contratual, a geração de resíduos sólidos, efluentes ou a utilização de materiais com potencial de risco ambiental significativo, circunstância que reforça o baixo impacto ambiental do objeto contratado e sua aderência aos critérios de sustentabilidade institucional.

8.4. As diretrizes de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência constituem parâmetros de qualidade, responsabilidade socioambiental e boa governança, devendo ser observadas como condições adequadas de execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e desenvolvimento sustentável, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Ressalta-se, por fim, que a adoção das práticas de sustentabilidade ora previstas não afasta a necessidade de atendimentos presenciais, quando expressamente demandados pela Administração, os quais deverão ocorrer de forma planejada e proporcional, com vistas a assegurar a comunicação direta com os servidores, o acompanhamento das rotinas administrativas e o suporte local às atividades técnicas relacionadas ao objeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

sem imposição de frequência fixa que comprometa a racionalidade ambiental e a economicidade da contratação.

9. PLANO DE CONTINGÊNCIA E CONTINUIDADE

9.1. O Plano de Contingência e Continuidade constitui elemento essencial da presente contratação, tendo por objetivo assegurar que os serviços de consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratações públicas sejam prestados de forma ininterrupta, eficiente e tempestiva, mesmo diante de eventos imprevistos de natureza técnica, operacional ou logística que possam impactar o regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE.

I – Garantia de Continuidade dos Serviços

A empresa contratada deverá assegurar a execução regular e contínua dos serviços contratados, inclusive em cenários adversos, tais como indisponibilidade temporária de profissionais, falhas de conectividade, limitações operacionais ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas. Para tanto, deverá manter plano interno de contingência, com definição clara de responsáveis, rotinas de substituição e procedimentos alternativos aptos a garantir a continuidade do suporte técnico, da orientação administrativa e do assessoramento às rotinas de licitações e contratações públicas da Câmara Municipal.

II – Planejamento para Situações de Emergência

As atividades relacionadas à instrução de procedimentos licitatórios, à formalização de contratações diretas, à gestão contratual e ao atendimento a demandas de órgãos de controle envolvem prazos legais e institucionais rígidos, cuja inobservância pode gerar riscos administrativos e responsabilizações. Nesse contexto, a contratada deverá dispor de estrutura técnica e organizacional suficiente para responder prontamente a situações emergenciais, prevenindo atrasos, falhas procedimentais ou omissões que comprometam a regularidade dos atos administrativos da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE.

III – Soluções Tecnológicas e Atendimento Remoto

A contratada deverá utilizar ferramentas tecnológicas seguras e adequadas que viabilizem a continuidade dos serviços em ambiente remoto, garantindo comunicação institucional eficiente, acesso controlado às informações necessárias à execução do objeto e suporte técnico à distância, por meio de canais oficiais como e-mail institucional, plataformas de videoconferência e ambientes eletrônicos protegidos para compartilhamento de documentos e arquivos administrativos.

IV – Atendimento a Demandas Urgentes



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

A empresa contratada deverá estar apta a atender, com prioridade, tempestividade e qualidade técnica, eventuais demandas urgentes da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE ou de órgãos de controle externo, especialmente aquelas relacionadas a fiscalizações, auditorias, requisições de informações ou manifestações técnicas que envolvam procedimentos licitatórios, contratos administrativos ou atos correlatos, fornecendo o suporte técnico necessário para a adequada resposta institucional.

V – Monitoramento e Avaliação Contínua

A execução dos serviços será acompanhada por gestor e fiscal do contrato, designados pela Câmara Municipal de Ibirajuba/PE, podendo ser realizadas reuniões periódicas, presenciais ou remotas, com a finalidade de avaliar a execução contratual, o desempenho técnico da contratada e a efetividade das medidas de contingência adotadas. A contratada deverá manter postura colaborativa e proativa, admitindo ajustes, correções e aprimoramentos sempre que identificadas oportunidades de melhoria na continuidade, na eficiência e na qualidade dos serviços prestados.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPENHO E INDICADORES DE QUALIDADE

10.1. Com a finalidade de assegurar a qualidade, eficiência e efetividade dos serviços contratados, serão adotados critérios objetivos de desempenho e indicadores de qualidade, compatíveis com a natureza técnico-intelectual e continuada do objeto, com ênfase na tempestividade das orientações, na regularidade procedimental e na conformidade jurídica e administrativa dos atos relacionados às licitações e contratações públicas da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE.

I – Critérios de Desempenho

a) **Cumprimento de prazos legais e administrativos:** todas as orientações técnicas, manifestações consultivas, análises documentais e apoios prestados deverão observar rigorosamente os prazos previstos na legislação aplicável, nas normas internas da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE e nas demandas oriundas dos órgãos de controle, sempre que relacionadas à fase interna, à formalização e à gestão das contratações públicas;

b) **Confiabilidade técnica das orientações e documentos:** as manifestações técnicas, minutas, revisões e orientações fornecidas deverão apresentar coerência jurídica, aderência normativa, fundamentação adequada e compatibilidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com as orientações dos tribunais de contas e com as boas práticas de governança administrativa;

c) **Agilidade e efetividade no atendimento:** as demandas encaminhadas pela Câmara Municipal de Ibirajuba/PE deverão ser atendidas com presteza, especialmente aquelas classificadas como urgentes ou vinculadas a prazos institucionais ou fiscalizatórios. O



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

prazo máximo para resposta a demandas ordinárias será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, salvo justificativa técnica devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

II – Qualidade das Entregas Técnicas

a) As entregas técnicas, tais como relatórios, orientações formais, análises de processos, revisões documentais e manifestações consultivas, deverão observar padrões de clareza, organização lógica, consistência jurídica e padronização administrativa, assegurando a adequada compreensão e utilização pelos servidores, agentes públicos e órgãos de controle.

III – Disponibilidade e Atendimento Técnico

a) A contratada deverá manter atendimento técnico remoto contínuo durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, por meio de canais institucionais previamente definidos;

b) Poderão ser realizadas visitas técnicas presenciais, sempre que demandadas pela Administração, para reuniões de alinhamento, acompanhamento das rotinas administrativas ou suporte local às atividades técnicas relacionadas ao objeto, observados os princípios da proporcionalidade, economicidade e racionalidade administrativa;

c) A comunicação com a contratante deverá ser permanente e proativa, incluindo orientações preventivas, alertas sobre prazos críticos, atualizações normativas relevantes e identificação prévia de eventuais riscos procedimentais.

IV – Indicadores de Qualidade

a) Índice de conformidade técnica: mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) das manifestações, documentos e orientações prestadas sem necessidade de correção substancial ou retrabalho;

b) Índice de satisfação da contratante: mínimo de 90% (noventa por cento), aferido semestralmente com base em avaliação interna do desempenho dos serviços prestados;

c) Tempo de resposta: atendimento às demandas ordinárias em até 48 (quarenta e oito) horas úteis. Demandas urgentes deverão receber tratamento prioritário e resposta compatível com a criticidade e o prazo envolvido.

V – Monitoramento e Avaliação

a) A execução contratual será acompanhada de forma contínua por gestor e fiscal do contrato, designados pela Câmara Municipal de Ibirajuba/PE;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

b) Poderão ser realizadas avaliações periódicas, inclusive por meio de reuniões presenciais ou remotas, para análise do desempenho, da conformidade técnica e da necessidade de ajustes na execução contratual;

c) Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar relatórios de desempenho, contendo evidências das atividades realizadas, atendimento aos indicadores pactuados e sugestões de aprimoramento técnico e procedimental.

VI – Consequências por Não Conformidade

O descumprimento dos critérios de desempenho e indicadores de qualidade poderá ensejar, observada a gradação, a ampla defesa e o contraditório:

- a) advertência formal, em caso de falhas pontuais ou descumprimento isolado;
- b) aplicação de sanções administrativas, inclusive multas, nos termos do contrato e da Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de reincidência ou prejuízo à regularidade institucional;
- c) rescisão contratual, quando constatadas falhas graves, reiteradas ou omissões que comprometam a legalidade, a segurança jurídica ou a regularidade dos serviços essenciais contratados.

VII – Melhoria Contínua

- a) A contratada deverá adotar práticas permanentes de melhoria contínua, considerando os resultados das avaliações periódicas, os feedbacks da contratante, a evolução normativa das contratações públicas e as boas práticas de gestão administrativa, visando ao aprimoramento constante da qualidade dos serviços prestados.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Objetivo do Modelo de Gestão

O modelo de gestão do contrato tem por objetivo assegurar que a execução dos serviços de consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratações públicas ocorra de forma eficiente, contínua, controlada e em estrita conformidade com os termos pactuados, garantindo a adequada orientação técnica, o suporte administrativo permanente e a segurança jurídica dos procedimentos de contratação conduzidos pela Câmara Municipal de Ibirajuba/PE.

11.2. Estrutura de Gestão do Contrato

A gestão contratual será conduzida por estrutura funcional claramente definida, observando-se o princípio da segregação de funções, composta pelos seguintes agentes:

I – Gestor do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

Servidor designado por ato da Presidência da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, pela validação do cumprimento global do objeto, pela autorização dos pagamentos, pelo controle de prazos e pela interlocução institucional com a contratada.

II – Fiscal do Contrato

Servidor designado com conhecimento técnico compatível com o objeto, responsável pela fiscalização técnica e operacional da execução dos serviços, aferindo a conformidade das orientações prestadas, das entregas técnicas realizadas e do atendimento aos indicadores de desempenho e qualidade, comunicando eventuais falhas e solicitando correções quando necessário.

III – Equipe de Apoio

Composta por servidores da área administrativa, que poderá auxiliar o gestor e o fiscal nas atividades de controle de prazos, registro de atendimentos, organização documental, conferência de relatórios e apoio às rotinas de acompanhamento da execução contratual.

11.3. Processos de Gestão do Contrato

I – Planejamento da Execução

- elaboração de plano de gestão e fiscalização contratual, contendo cronograma básico de atividades, definição das atribuições dos agentes públicos envolvidos e critérios de avaliação da execução dos serviços;
- consolidação dos indicadores de desempenho e de qualidade previstos neste Termo de Referência.

II – Monitoramento e Controle

- acompanhamento contínuo da execução contratual, por meio de relatórios técnicos, registros de atendimento, checklists administrativos e evidências documentais;
- emissão de notificações formais à contratada em caso de falhas técnicas, atrasos, descumprimento de prazos ou não conformidades, com concessão de prazo razoável para regularização.

11.4. Agentes Públicos Responsáveis

A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE observará a seguinte distribuição de responsabilidades:

I – Autoridade Máxima



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

A Presidência da Câmara exercerá a supervisão geral do contrato, deliberando sobre medidas administrativas relevantes, aplicação de sanções, autorizações de alterações contratuais e demais providências de maior impacto institucional.

II – Gestor do Contrato

Servidor formalmente designado, responsável pela gestão global do contrato, promovendo o acompanhamento administrativo, a validação das condições de execução e a autorização dos pagamentos.

III – Fiscal do Contrato

Servidor designado para exercer a fiscalização técnica contínua da execução dos serviços, mantendo registro formal de todas as ocorrências relevantes.

IV – Agente de Contratação

Responsável pela condução do procedimento de contratação e pelo apoio técnico-administrativo em eventuais ajustes contratuais, conforme as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Fiscalização Contratual

11.5.1. A Câmara Municipal de Ibirajuba/PE exercerá fiscalização contínua da execução contratual, verificando a conformidade técnica dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos e a observância das cláusulas contratuais.

11.5.2. O fiscal do contrato será designado por ato formal da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada por falhas, vícios, omissões ou descumprimentos contratuais.

11.5.4. Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas formalmente pelo fiscal do contrato, com imediata comunicação ao gestor, para adoção das medidas corretivas ou aplicação de sanções cabíveis, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.5. Auditorias e fiscalizações por órgãos de controle interno ou externo poderão ocorrer a qualquer tempo, devendo a contratada prestar todas as informações solicitadas de forma tempestiva e completa.

11.5.6. As comunicações formais entre a Câmara Municipal de Ibirajuba/PE e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de e-mail institucional ou ofício



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

eletrônico. Em situações urgentes, poderá ser utilizada comunicação imediata por outros meios, com posterior formalização nos autos.

11.5.7. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento com a contratada, ocasião em que serão apresentados:

- as obrigações contratuais e os canais de atendimento;
- a metodologia de fiscalização e acompanhamento;
- os indicadores de desempenho e metas de qualidade;
- as estratégias de execução do objeto;
- o cronograma mínimo de atividades;
- as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

11.6. Procedimentos para Pagamento

11.6.1. O pagamento mensal somente será autorizado após a verificação da conformidade técnica dos serviços prestados, mediante atesto formal do gestor do contrato.

11.6.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, além da nota fiscal devidamente atestada, os seguintes documentos de regularidade:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidões de regularidade fiscal perante os fiscos estadual e municipal de sua sede.

11.6.3. O não atendimento das exigências legais, fiscais ou contratuais poderá ensejar a suspensão do pagamento, até a regularização das pendências, mediante notificação formal à contratada.

12. DOS PRAZOS

12.1. O prazo para execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais, regulamentares e contratuais, a CONTRATANTE obriga-se a:

I – efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, condicionado ao recebimento definitivo dos serviços, ao atesto do gestor do contrato e à apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida;

II – disponibilizar à CONTRATADA, de forma tempestiva, todas as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução dos serviços contratados, incluindo atos administrativos, processos de contratação, minutas, dados orçamentários, registros institucionais e demais subsídios técnicos indispensáveis à prestação da consultoria;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por meio de servidor formalmente designado para exercer a função de fiscal do contrato, assegurando interlocução contínua com a CONTRATADA e comunicando eventuais falhas, impropriedades ou inconformidades identificadas;

IV – notificar formalmente a CONTRATADA sempre que forem constatadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas cabíveis, nos prazos definidos neste Termo de Referência e no contrato;

V – garantir à CONTRATADA, quando necessário, acesso à infraestrutura mínima de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE, bem como a disponibilização de ambiente virtual seguro para comunicação institucional e compartilhamento de documentos;

VI – promover reunião inicial de alinhamento com a CONTRATADA após a assinatura do contrato, bem como realizar reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação da execução contratual, sempre que conveniente à Administração, com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e ao fortalecimento da comunicação técnica.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais, regulamentares e contratuais, a CONTRATADA obriga-se a:

I – executar integralmente os serviços de consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratações públicas, de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas aplicáveis e com as especificações constantes deste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

II – prestar orientação técnica qualificada e suporte administrativo permanente às atividades de planejamento, instrução, formalização, acompanhamento e gestão das contratações públicas da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE;

III – assegurar que as orientações técnicas, análises, revisões documentais e manifestações consultivas observem critérios de legalidade, coerência normativa, fundamentação adequada, clareza e padronização administrativa, em consonância com as boas práticas de governança pública;

IV – apoiar tecnicamente os servidores e agentes públicos da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE, orientando-os quanto à correta aplicação da legislação de licitações e contratos, à padronização de procedimentos e à mitigação de riscos administrativos;

V – manter atendimento técnico remoto contínuo durante o horário comercial (segunda a sexta-feira, das 8h às 17h), bem como realizar atendimentos presenciais, sempre que demandados pela Administração, observados os princípios da proporcionalidade, economicidade e razoabilidade;

VI – responsabilizar-se integralmente por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, respondendo por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão relacionada à execução do contrato;

VII – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas, especialmente aquelas relativas à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos legais;

VIII – apresentar relatórios técnicos de execução dos serviços, sempre que solicitados pela Administração, contendo descrição das atividades realizadas, orientações prestadas, análises efetuadas e eventuais intercorrências relevantes;

IX – comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer situação que possa comprometer a regularidade, a continuidade ou a qualidade da prestação dos serviços, apresentando, quando necessário, medidas corretivas ou plano de contingência para mitigação de riscos;

X – assegurar a proteção dos dados, informações e documentos institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, adotando medidas compatíveis com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e com as boas práticas de segurança da informação;

XI – não utilizar, divulgar ou veicular publicidade de qualquer natureza relacionada aos serviços prestados ou à Câmara Municipal de Ibirajuba/PE, sem prévia e expressa autorização por escrito do CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

XII – aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto, nos limites e condições previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que formalmente solicitados pela Administração;

XIII – submeter-se integralmente à fiscalização do CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos representantes da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE às informações, documentos, relatórios e ambientes virtuais relacionados à execução do objeto contratual, sempre que necessário para a verificação da adequada prestação dos serviços.

15. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação na presente contratação direta observarão os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovando a capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica da proponente para executar o objeto pactuado. Serão exigidos os seguintes documentos:

15.1.1. Habilitação Jurídica

15.1.1.1. Registro empresarial ou ato constitutivo, conforme o tipo jurídico da empresa proponente (empresário individual, EIRELI, sociedade empresária, cooperativa ou sociedade simples), devidamente registrado no órgão competente;

15.1.1.2. Documentos comprobatórios da indicação dos administradores;

15.1.1.3. Para empresas optantes pelo Simples Nacional: certidão expedida pela Junta Comercial ou outro documento comprobatório da condição de ME ou EPP, nos termos da legislação vigente;

15.1.1.4. Empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no País deverão apresentar o decreto de autorização e os demais registros exigidos pela legislação específica;

15.1.1.5. Todos os atos constitutivos deverão vir acompanhados de alterações ou consolidação atualizada.

15.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

15.1.2.1. Prova de inscrição no CNPJ;

15.1.2.2. Certidão conjunta da Receita Federal e PGFN;

15.1.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

15.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

15.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, compatível com o objeto;

15.1.2.6. Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal;

15.1.2.7. Se a empresa for isenta de tributos estaduais, declaração da Fazenda Estadual;

15.1.2.8. No caso de ME, EPP ou cooperativas com restrição fiscal, deverá ser apresentada documentação comprobatória da condição, com direito à regularização posterior nos termos do art. 17 da LC nº 123/2006.

15.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

15.1.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da sede da licitante, com validade no momento da apresentação;

15.1.3.2. Certidão positiva com efeito de negativa poderá ser aceita se acompanhada de documentos comprobatórios da viabilidade da empresa e homologação do plano de recuperação judicial, quando aplicável;

15.1.3.3. Empresas em recuperação judicial deverão comprovar capacidade econômica para execução do contrato, mediante diligência da Administração.

16. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIO REGIONAL

16.1. É assegurada a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e sociedades cooperativas equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação dos benefícios previstos nos artigos 44 a 49 da referida norma.

16.2. Será admitida a regularização fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte com restrições, observada a apresentação de toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Nesse caso, a licitante será convocada a comprovar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, conforme previsto no §1º do art. 43 da LC nº 123/2006.

16.3. Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 004/2025 do Município de Ibirajuba/PE, será aplicado critério de preferência regional para fins de julgamento e contratação.

16.4. O critério regional será aplicado com base no art. 9º, §1º, inciso II, da Resolução nº 004/2025, que considera como âmbito regional as empresas sediadas em Municípios localizados em distância não superior a 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

de Ibirajuba, conforme relação constante em anexo ao referido ato normativo, independentemente da classificação microrregional do IBGE.

17.5. Na presente dispensa de licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, observando-se o critério regional de preferência, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, em consonância com o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

17.6. À vista disso, será dada prioridade na contratação de empresas enquadradas como ME, EPP e equiparadas, sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido apresentado por empresa que não se enquadre nessa condição, nos termos do art. 48, §3º da LC nº 123/2006. Essa margem será verificada após o encerramento da fase de recebimento de propostas comerciais ou cotações.

17.7. O critério de preferência regional será utilizado exclusivamente em caso de empate entre propostas ou nas hipóteses de aplicação da margem de preferência legal, observada a seguinte ordem de prioridade, conforme art. 60, §3º da Lei nº 14.133/2021:

- I – microempresa ou EPP local;
- II – microempresa ou EPP regional;
- III – empresa local;
- IV – empresa regional.

17.8. Para fins de comprovação da sede ou estabelecimento principal dentro do raio de até 80 km, será exigido documento atualizado e idôneo, como Contrato Social registrado ou Certidão de Inscrição Municipal, constando o endereço da sede da licitante.

18. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

18.1. Poderão participar da presente dispensa de licitação quaisquer pessoas jurídicas legalmente constituídas, inclusive Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI), sociedades cooperativas ou equiparadas, desde que comprovem sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos dos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021, e observem integralmente as condições estabelecidas no Edital de Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

18.2. Não poderão participar da presente contratação:

- I – Pessoas jurídicas ou físicas que não atendam às condições estabelecidas no presente edital e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

II – Pessoas jurídicas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

III – Os que se enquadrarem em quaisquer das vedações abaixo:

a) Autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre bens ou serviços a eles relacionados;

b) Empresas responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou aquelas em que os autores desses projetos tenham participação societária superior a 5%, sejam dirigentes, controladores, gerentes, responsáveis técnicos ou subcontratados;

c) Empresas ou pessoas físicas que estejam com sanções impeditivas de contratar com o poder público;

d) Aquelas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agentes públicos envolvidos no processo de contratação ou fiscalização, ou que com eles possuam relação de parentesco até o terceiro grau;

e) Empresas coligadas, controladas ou controladoras concorrendo simultaneamente, conforme a Lei nº 6.404/1976;

f) Entidades ou pessoas físicas condenadas judicialmente nos últimos 5 (cinco) anos, com decisão transitada em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situação proibida pela legislação trabalhista;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), atuando nessa condição, conforme Acórdão nº 746/2014 – TCU-Plenário;

h) Cooperativas que não comprovem atuação em regime cooperado com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

IV – Empresas integrantes de grupo econômico do autor do projeto ou do projeto executivo, ainda que por pessoa interposta ou sob nome diverso.

V – Empresas que atuem como interpostas com o intuito de burlar sanção aplicada à outra empresa, incluindo controladoras, controladas ou coligadas, desde que comprovado o intuito fraudulento ou desvio de personalidade jurídica.

18. METODOLOGIA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

18.1. A aceitação do objeto da presente contratação observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada, periódica e permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

dos serviços de consultoria técnica administrativa na área de licitações e contratações públicas.

18.2. O recebimento dos serviços ocorrerá de forma mensal, mediante verificação da conformidade técnica e administrativa da execução contratual com as cláusulas do contrato, com as especificações deste Termo de Referência e com as diretrizes internas da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE, especialmente quanto a:

- adequação das orientações técnicas prestadas às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- regularidade e tempestividade do suporte técnico ofertado às rotinas de licitações e contratos;
- atendimento aos prazos legais, institucionais e às demandas da Administração;
- observância dos critérios de desempenho e indicadores de qualidade previstos neste Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final de cada período mensal, relatório descritivo dos serviços executados, contendo a identificação das atividades realizadas, atendimentos prestados, orientações técnicas fornecidas, análises efetuadas e eventuais intercorrências relevantes, acompanhado, sempre que possível, de evidências documentais ou técnicas que demonstrem a efetiva execução do objeto.

18.4. O relatório mensal será analisado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para fins de verificação da conformidade da execução contratual e emissão do respectivo atesto de recebimento definitivo mensal, condição indispensável para a liberação do pagamento correspondente ao período avaliado.

18.5. Constatadas inconformidades, pendências técnicas ou descumprimento parcial do objeto, o Fiscal do Contrato notificará formalmente a CONTRATADA para que promova as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa técnica formal, devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

18.6. Em razão da natureza continuada dos serviços, não se aplica a emissão de termo de recebimento provisório, sendo os serviços considerados definitivamente recebidos a cada período mensal, após a validação técnica e a emissão do atesto pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 140, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. Ao término da vigência contratual, será emitido termo de recebimento final consolidado, atestando a regularidade da execução contratual ao longo de todo o período de vigência e a inexistência de pendências técnicas ou administrativas remanescentes, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades supervenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

19. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, LOCAL, PRAZOS E GARANTIAS

19.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência terá início imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço, devendo ser executada de forma contínua, regular e ininterrupta, em conformidade com as disposições contratuais, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), com a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e com as demais normas aplicáveis à gestão administrativa e à publicidade dos atos públicos.

19.2. Para fins de planejamento contratual e definição das rotinas de acompanhamento e fiscalização, estima-se a seguinte carga mínima mensal de atividades, sem prejuízo do atendimento de demandas adicionais decorrentes das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE:

Atividade	Frequência Estimada
Suporte técnico remoto em licitações e contratos	Atendimento contínuo em dias úteis
Atendimentos técnicos presenciais	No mínimo, 1 visita semanal, com carga horária mínima de 6 (seis) horas
Apoio à instrução de procedimentos licitatórios e contratações diretas	Atendimento contínuo em dias úteis
Reuniões técnicas e orientações a servidores	Conforme necessidade administrativa
Apoio a fiscalizações, auditorias e demandas de órgãos de controle	Sempre que demandado

19.3. O atendimento remoto deverá ser assegurado durante toda a vigência contratual, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, por meio de canais digitais institucionais, tais como e-mail oficial, plataformas de videoconferência, sistemas de mensagens seguras e ambientes eletrônicos protegidos para compartilhamento de documentos e informações.

19.4. Os atendimentos presenciais, quando demandados, destinar-se-ão, entre outras atividades, à realização de reuniões técnicas, orientações diretas a servidores, acompanhamento de rotinas administrativas, apoio à instrução de procedimentos específicos, atendimento a órgãos de controle interno ou externo e execução de atividades que, por sua natureza, requeiram presença física, conforme programação ou solicitação expressa da Administração.

19.5. O prazo de execução contratual observará os seguintes marcos:

- **início da prestação dos serviços:** imediato, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço;
- **execução das atividades:** contínua, de acordo com as rotinas de consultoria técnica administrativa em licitações e contratações públicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

– **vigência contratual: 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa formal, interesse público e demonstração de vantajosidade administrativa.

19.6. A CONTRATADA deverá assegurar a regularidade, estabilidade e conformidade técnica da prestação dos serviços, zelando pela correta orientação dos procedimentos administrativos, pela observância dos prazos legais e institucionais, pela qualidade das manifestações técnicas e pelo atendimento às exigências normativas aplicáveis às licitações e contratações públicas.

19.7. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica qualificada e disponível, apta a prestar suporte contínuo, tanto remoto quanto presencial, garantindo o pronto atendimento às demandas da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE, inclusive em situações emergenciais relacionadas a fiscalizações, auditorias, requisições de órgãos de controle ou prazos legais exíguos.

19.8. No tratamento de dados, documentos e informações decorrentes da execução contratual, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, incluindo controle de acessos, políticas de backup, registros de segurança e mecanismos de prevenção a incidentes, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal em caso de descumprimento.

20. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. A autoridade competente para autorizar o início da prestação dos serviços será a Presidência da Câmara Municipal de Ibirajuba, conforme disposto na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Casa Legislativa, bem como nas atribuições administrativas conferidas ao cargo.

20.2. A emissão da Ordem de Serviço se dará após a assinatura do contrato, a verificação da regularidade da documentação da contratada e a designação formal do fiscal do contrato, com o objetivo de garantir que todos os aspectos legais e administrativos estejam plenamente atendidos antes do início da execução dos serviços contratados.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de transferência bancária para a conta indicada pela contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica correspondente e atesto formal da execução dos serviços pelo gestor ou fiscal do contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

21.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigido pela legislação vigente, incluindo a consulta aos sistemas oficiais competentes (Receita Federal, FGTS, CNDT, entre outros), cujos comprovantes deverão integrar o processo administrativo da contratação.

21.3. Constatada a existência de pendência fiscal, trabalhista ou previdenciária, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração. O não atendimento poderá ensejar a rescisão contratual e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa.

21.4. Não será efetuado pagamento à contratada enquanto persistirem pendências relativas a penalidades aplicadas, débitos contratuais, inadimplemento de encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, ou descumprimento de obrigações legais e contratuais.

21.5. Eventual reajuste ou revisão de valores observará estritamente o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devendo o índice de correção estar expressamente previsto no contrato, respeitados os limites legais, o equilíbrio econômico-financeiro e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.6. A Nota Fiscal apresentada será analisada pela unidade administrativa competente da Câmara Municipal de Ibirajuba. Constatadas inconsistências, erros formais ou ausência de documentos obrigatórios, a Nota Fiscal será devolvida para correção, acompanhada de justificativa formal, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização.

21.7. A devolução da Nota Fiscal para ajustes não autoriza a interrupção da prestação dos serviços, tampouco exime a contratada do cumprimento regular de suas obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, que deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

21.8. A Câmara Municipal de Ibirajuba poderá sustar total ou parcialmente o pagamento e aplicar as penalidades cabíveis sobre a fatura mensal, observados os procedimentos legais, nas seguintes hipóteses:

I – prestação dos serviços em desconformidade com as exigências técnicas e operacionais do contrato;

II – descumprimento de cláusulas contratuais ou das disposições deste Termo de Referência;

III – existência de débitos ou inadimplementos contratuais anteriores junto à Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

IV – inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais;

V – risco concreto de prejuízo à Administração em razão de pendências com terceiros;

VI – interrupção, paralisação ou execução irregular dos serviços por culpa exclusiva da contratada.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ibirajuba para o exercício de 2026, conforme segue:

01.01-Câmara Municipal

01.01.0- Poder Legislativo

01.01.0 – Gestão do Poder Legislativo

01.031.00102.145 – Manutenção das Ações de Gestão e Coordenadoria da Câmara Municipal

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

23. DAS SANÇÕES

23.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela contratada poderá ensejar, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

I – Advertência;

II – Multa de mora ou compensatória;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade, nos termos da lei.

23.2. A aplicação das sanções deverá observar o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

24. DA PUBLICIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

24.1. A presente contratação será formalizada após a sua inserção prévia no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exige o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Após a homologação do resultado da contratação direta pela autoridade competente da Câmara Municipal de Ibirajuba, deverá ser celebrado o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de revogação da adjudicação, salvo justificativa administrativa devidamente fundamentada.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA

Casa José Inácio de Sobral

24.3. O instrumento contratual assinado deverá ser publicado no PNCP e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Ibirajuba no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observando-se o princípio da publicidade e o dever de transparência da Administração Pública.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência não gerará qualquer vínculo empregatício entre a contratada e a Câmara Municipal de Ibirajuba, sendo vedada qualquer subordinação funcional entre os empregados da contratada e a estrutura do Poder Legislativo.

25.2. O contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, de forma subsidiária, pelas disposições do Código Civil Brasileiro, e demais normas aplicáveis à espécie, inclusive quanto às obrigações, responsabilidades, hipóteses de rescisão e mecanismos de recomposição patrimonial em caso de inadimplemento.

25.3. Declaro, por fim, que na elaboração deste Termo de Referência contei com o auxílio técnico-jurídico do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Ibirajuba, Dr. Diego Souza, OAB/PE 30.273, que prestou orientação especializada, promoveu a revisão da minuta e indicou os ajustes necessários para adequação do documento à Lei Federal nº 14.133/2021 e à jurisprudência administrativa pertinente.

Ibirajuba (PE), 29 de janeiro de 2026.

SÁVIO GABRIEL GAMA SANTOS
Membro da Equipe de Planejamento

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA

Aprovo o presente Termo de Referência, por reconhecer que o objeto atende ao interesse público e às necessidades da Câmara Municipal de Ibirajuba/PE, estando devidamente compatível com o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e da cesta de preços.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA
Santiago Justino Duarte
Presidente da Câmara Municipal de Ibirajuba